

# RESOLUÇÃO Nº 19/97 - CEPE

*Estabelece normas para o Programa Professor Visitante da Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído na Universidade Federal do Paraná o Programa Professor Visitante, com o objetivo de nuclear novas áreas de pesquisa, atender os cursos de pós-graduação e, em caráter excepcional, atender os cursos de graduação em processo de implantação ou de alteração curricular.

§ 1º. O número total de vagas destinadas ao Programa, a serem preenchidas conforme demanda, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total do quadro real de Pessoal do Magistério Superior da UFPR.

§ 2º. Do total do Banco de Professor Equivalente, fica reservado o quantitativo de quatorze (14) vagas para a contratação de Professor Visitante, o que equivale a vinte e três inteiros e oitenta centésimos (23,80 pontos), sendo que uma vaga de um Professor Visitante equivale a um inteiro e setenta centésimos (1,70 pontos).

§ 3º. O quantitativo referido no parágrafo anterior poderá ser expandido em caso de atualização dos pontos do Banco de Professor Equivalente destinados à UFPR.

§ 4º. Os Setores e Departamentos que tenham o evento de vacância, decorrentes de aposentadoria, exoneração, redistribuição e falecimento, poderão utilizar a pontuação equivalente proveniente destes casos para a contratação de Professor Visitante, segundo o procedimento estabelecido pela presente resolução, até a realização de concurso público para o provimento de professor efetivo.

§ 5º. Em caso de financiamento por outras agências de fomento, não haverá a necessidade de disponibilidade de pontuação no Banco de Professor Equivalente, contudo a unidade proponente deverá comunicar a contratação do Professor Visitante ao Comitê Gestor de que trata o art. 3º desta Resolução.<sup>1</sup>

Art. 2º O Professor Visitante será profissional brasileiro ou estrangeiro com título de doutor, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica.

§ 1º. A exigência de doutorado poderá ser excepcionalmente dispensada, desde que comprovada a adequação do valor científico, tecnológico, filosófico ou artístico.

---

<sup>1</sup> - Artigo alterado pela Resolução nº. 76/11-CEPE de 9 de dezembro de 2011, publicada em 02 de fevereiro de 2012.

§ 2º. O profissional deverá assumir os compromissos de dedicação integral ao plano de trabalho a ser desenvolvido na UFPR e de residência na Região Metropolitana de Curitiba, ou nas cidades onde houver campus da UFPR, durante o período contratual.<sup>2</sup>

Art. 3º. O gerenciamento do Programa Professor Visitante da UFPR será realizado por Comitê Gestor com a seguinte composição:

I - Coordenador de Pesquisa e desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e o Coordenador dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação;

III - Coordenador de Planejamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e

IV - Um representante da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD.<sup>3</sup>

Art. 4º. A integração ao Programa Professor Visitante será feita mediante proposta formulada pelo Departamento ou unidade equivalente, ou pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação ou de Graduação, aprovada pelo Plenário do Departamento afim, quando houver, e pelo respectivo Conselho Setorial.<sup>4</sup>

Art. 5º. A proposta de admissão ao Programa Professor Visitante será remetida ao Comitê Gestor do Programa e deverá conter:

I - justificativa da instância proponente;

II - plano de trabalho detalhado a ser executado pelo candidato a Professor Visitante, com indicação de sua integração aos planos institucionais (plano departamental, plano setorial);

III - cronograma do plano de trabalho;

IV - cópias das atas de aprovação da proposta pelas instâncias deliberativas citadas no art. 4º;<sup>5</sup>

V - plano de capacitação docente do Departamento em que estará lotado o candidato a Professor Visitante;

VI - *curriculum vitae* do candidato a Professor Visitante.

Art. 6º. O contrato inicial no Programa Professor Visitante, no caso de profissional estrangeiro, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis anualmente desde que atendidas às exigências desta Resolução.<sup>6</sup>

---

<sup>2</sup> - Parágrafo alterado pela Resolução nº. 76/11-CEPE de 9 de dezembro de 2011, publicada em 02 de fevereiro de 2012.

<sup>3</sup> - Artigo alterado pela Resolução nº. 76/11-CEPE de 9 de dezembro de 2011, publicada em 02 de fevereiro de 2012.

<sup>4</sup> - Artigo alterado pela Resolução nº. 76/11-CEPE de 9 de dezembro de 2011, publicada em 02 de fevereiro de 2012.

<sup>5</sup> - Inciso alterado pela Resolução nº. 76/11-CEPE de 9 de dezembro de 2011, publicada em 02 de fevereiro de 2012.

<sup>6</sup> - Artigo alterado pela Resolução nº. 76/11-CEPE de 9 de dezembro de 2011, publicada em 02 de fevereiro de 2012.

§1º. No caso de profissional estrangeiro o prazo máximo de permanência no Programa Professor Visitante será de 48 (quarenta e oito) meses e no caso de profissional brasileiro de 24 (vinte e quatro) meses.<sup>7</sup>

§ 2º. A cada 12 (doze) meses ou, no caso de contratos com menos prazo ao final do mesmo, o professor Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pela instância proponente e pelo respectivo Conselho Setorial, que remeterá à apreciação do Comitê Gestor do Programa.<sup>8</sup>

§ 3º. O profissional contratado como Professor Visitante, somente poderá ser novamente contratado decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 4º. A proposta de prorrogação de contrato do Professor Visitante deverá ser remetida ao Comitê Gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, contendo os documentos previstos nos itens (I) a (V) do artigo 5º além de relatório cumulativo de atividades desenvolvidas no período.

Art. 7º. A remuneração do Professor Visitante será a da classe da carreira de Magistério na UFPR equivalente à que o mesmo ocupar na instituição de origem acrescida das gratificações correspondentes.

Parágrafo Único. No caso de o Professor Visitante não ter sido vinculado a Instituição de Ensino Superior no país, o Comitê Gestor do Programa definirá a equivalência à classe na carreira do Magistério na UFPR a ser aplicada.

Art. 8º. Ao docente admitido no Programa Professor Visitante ficam vedadas as atividades administrativas e de representação na UFPR.

Art. 9º. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Professores Visitantes caberá ao Comitê Gestor do Programa que, anualmente, a partir da vigência desta Resolução, com base nos relatórios individuais recebidos, fará apreciação conjunta na forma de Relatório do Programa, a ser remetido ao CEPE para avaliação.

Art. 10. O processo seletivo para indicação do professor visitante que integrará o presente programa será aquela disposta no Parecer nº 359/97-CEPE, de 04 de abril de 1997.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 11-A. Os pontos do Banco de Professor Equivalente destinado ao Programa de Professor Visitante referidos no § 2º do art. 1º. Ficarão alocados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE e serão distribuídos conforme avaliação do Comitê Gestor de que trata o art. 3º.

Parágrafo Único. A pontuação de Professor Visitante ficará disponível ao Setor somente durante o período de vigência do respectivo contrato, sendo que ao seu encerramento, a

---

<sup>7</sup> - Parágrafo alterado pela Resolução nº 09/11-CEPE de 25 de fevereiro de 2011, publicada em 23 de março de 2011.

<sup>8</sup> - Parágrafo alterado pela Resolução nº. 76/11-CEPE de 9 de dezembro de 2011, publicada em 02 de fevereiro de 2012.

pontuação utilizada retornará à PROGEPE que, a partir de avaliação do Comitê Gestor, definirá nova destinação.<sup>9</sup>

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1997.

**JOSÉ HENRIQUE DE FARIA**  
**Presidente**

---

<sup>9</sup> - Artigo inserido pela Resolução nº. 76/11-CEPE de 9 de dezembro de 2011, publicada em 02 de fevereiro de 2012.